

CONVÊNIO
CIESP

SINGULAR



JUCESP PROTOCOLO
2.026.463/17-7



TWITTER BRASIL REDE DE INFORMAÇÃO LTDA.

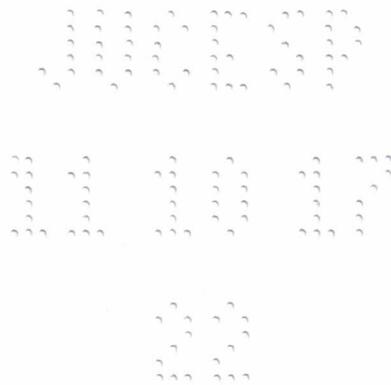
CNPJ nº 16.954.565/0001-48

NIRE 35.226.965.189

6ª Alteração de Contrato Social

Pelo presente instrumento particular, **(a) TWITTER INTERNATIONAL COMPANY**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Irlanda, com sede em The Academy, 42 Pearse Street, Dublin 2, Irlanda, inscrita no CNPJ sob o nº 15.493.642/0001-47, neste ato representada por sua bastante procuradora, Sra. **Fiamma Orlando Zarife**, brasileira, casada, publicitária, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4221, Bairro Itaim, CEP 01452-002, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.598.605-7 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº. 018.508.457-51; e **(b) T.I. BRAZIL HOLDINGS LLC**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 3500 South Dupont Highway, Dover, Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob nº 15.437.850/0001-29, neste ato representada por sua bastante procuradora, Sra. **Fiamma Orlando Zarife**, acima qualificada, sócias representando a totalidade do capital social do **TWITTER BRASIL REDE DE INFORMAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Prof. Atílio Innocenti, 642/668, 9º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001 com entrada também pela Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4221, Itaim Bibi, CEP 04538-133, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 16.954.565/0001-48, com seu Contrato Social registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 35.226.965.189, em sessão de 5.9.2012 e última alteração de contrato social registrada perante a JUCESP sob o nº 259.643/16-6 em sessão de 14.6.2016 ("Sociedade"), resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade, como segue:

1. Decidem as sócias, de comum acordo e por unanimidade, aprovar: (i) a destituição do Sr. **Guilherme Ribenboim**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4221, 9º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, portador da Cédula de



Identidade RG nº 53.413.521-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 016.792.147-99, do cargo de administrador da Sociedade; e (ii) a nomeação da **Sra. Fiamma Orlando Zarife**, brasileira casada, publicitária, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4221, Bairro Itaim, CEP 01452-002, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.598.605-7 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 018.508.457-51, para o cargo de administradora da Sociedade.

2. A Sra. **Fiamma Orlando Zarife**, acima qualificada, ora nomeada para o cargo de administradora da Sociedade, declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade: (a) por lei especial; (b) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; (c) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. A administradora ora nomeada permanecerá investida em seu cargo, por prazo indeterminado, dispondo de todos os poderes necessários à administração da Sociedade, observadas, contudo, as restrições legais e as constantes deste Contrato Social.

3. Em razão da deliberação acima, o parágrafo 7º da Cláusula 13 do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*§7º A administradora da sociedade é a Sra. **Sra. Fiamma Orlando Zarife**, brasileira casada, publicitária, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4221, Bairro Itaim, CEP 01452-002, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.598.605-7 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 018.508.457-51, sem designação específica e com mandato por prazo indeterminado."*

4. Por fim, resolvem os sócios não apenas alterar a Cláusula 7º §13 do Contrato

Social da Sociedade, mas também consolidá-lo, para que passe a vigorar, na íntegra, como segue:

**“CONTRATO SOCIAL DO
TWITTER BRASIL REDE DE INFORMAÇÃO LTDA.**

1. A sociedade tem a denominação de **TWITTER BRASIL REDE DE INFORMAÇÃO LTDA.**
2. A sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atílio Innocenti, 642/668, 9º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001 com entrada também pela Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4221, Itaim Bibi, CEP 04538-133, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, em reunião.

Parágrafo Único. A Sociedade possui filial localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Praia de Botafogo, 228, 16º andar, CEP 22250-145, inscrita no CNPJ sob o nº 16.954.565/0002-29.

OBJETO SOCIAL

3. O objeto social compreende:
 - (i) a comercialização, a monetização e a promoção da rede de informação Twitter, incluindo o website Twitter, rede móvel e outras plataformas;
 - (ii) a realização de outros serviços e negócios relacionados com as atividades mencionadas acima;
 - (iii) a gestão de participações societárias em outras sociedades; e
 - (iv) a veiculação de materiais de publicidade na internet.



DURAÇÃO

4. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

5. O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 509.185.000,00 (quinhentos e nove milhões, cento e oitenta e cinco mil reais) dividido em 509.185.000 (quinhentas e nove milhões, cento e oitenta e cinco mil) quotas idênticas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

(a) **TWITTER INTERNATIONAL COMPANY** possui 509.184.999 (quinhentas e nove milhões, cento e oitenta e quatro mil novecentas e noventa e nove) quotas, no valor total de R\$ 509.184.999 (quinhentos e nove milhões, cento e oitenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais); e

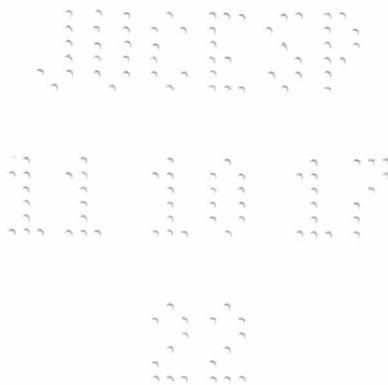
(b) **T.I. BRAZIL HOLDINGS LLC** possui 1 (uma) quota, no valor total de R\$ 1,00 (um real).

§1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização.

§2º A sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e a cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

§3º A parcela do capital social da Sociedade integralizada em moeda corrente nacional é de R\$ 481.557.000,00 (quatrocentos e oitenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil reais), dividido em 481.557.000 (quatrocentas e oitenta e um milhões, quinhentas e cinquenta e sete mil) quotas idênticas de R\$ 1,00 (um real) cada, das quais 481.556.999 (quatrocentas e oitenta e um milhões, quinhentas e cinquenta e seis mil, novecentas e noventa e nove) quotas são detidas pelo sócio Twitter International Company e 1 (uma) quota é detida pelo sócio T.I. Brazil Holdings LLC. O restante do capital social deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, bens ou créditos no prazo de até 1 (um) ano a contar da presente data.

6. Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar



qualquer de suas quotas ou direitos a elas inerentes aos demais sócios ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

Parágrafo Único. A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à sociedade e terceiros a partir da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis do respectivo instrumento devidamente assinado pelo sócio ou sócios anuentes.

7. É permitida a exclusão de sócio por justa causa, desde que aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

DELIBERAÇÃO DE SÓCIOS

8. As deliberações de sócios previstas em lei ou neste Contrato Social serão tomadas em reuniões de sócios, em alterações do contrato social ou outros atos de deliberação.

§1º A reunião de sócios poderá ser dispensada nos casos expressamente previstos neste Contrato Social, assim como no caso de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.

§2º As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, nos casos em que maior quorum não for, expressamente, previsto em lei ou neste Contrato Social.

§3º Qualquer sócio poderá ser representado na deliberação por outro sócio, advogado ou procurador devidamente constituído com poderes específicos.

§4º Serão considerados presentes os sócios que transmitirem seus votos por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outra forma escrita.

§5º Os sócios poderão participar e votar nas reuniões, ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A

respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.

9. As reuniões de sócios serão convocadas pela administração da sociedade ou pelos próprios sócios nos casos previstos em lei ou neste contrato social ou, ainda, por sócio ou sócios representando mais da metade do capital social, sempre que considerarem necessário. As convocações serão feitas sempre por escrito, mediante carta registrada ou protocolada, enviada com 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência, ou, ainda, se necessário, por edital.

§1º A convocação deverá especificar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os sócios acordem diferentemente.

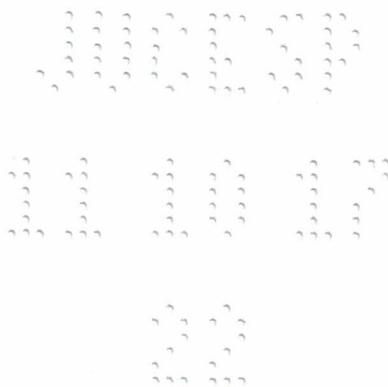
§2º Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião.

10. A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, mais da metade do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

11. As reuniões serão presididas por sócio, representante de sócio, administrador ou terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário.

§1º Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião dos sócios, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

§2º Cópia da ata será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação, nos termos da legislação aplicável.



§3º A administração da sociedade entregará cópia autenticada da ata ao sócio que a solicitar.

MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

12. O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação do sócio ou sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, salvo nos casos de modificação do Contrato Social para refletir matérias cuja deliberação dependa de quorum especial previsto neste Contrato Social, hipótese em que prevalecerá o quorum especial, ainda que inferior ao quorum geral de $\frac{3}{4}$ (três quartos).

ADMINISTRAÇÃO

13. A administração da sociedade será exercida por 1 (um) ou mais administradores, pessoas naturais, residentes no País, designados pelos sócios.

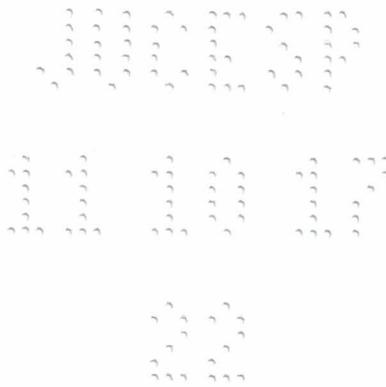
§1º Os sócios poderão designar terceiros não-sócios para exercer a administração social.

§2º A designação dos administradores dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, caso o capital não esteja totalmente integralizado, ou de sócios titulares, no mínimo, de $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social, caso o capital esteja integralizado.

§3º Os administradores terão as designações e atribuições que lhes forem atribuídas no ato de sua designação e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

§4º Os mandatos dos administradores serão estabelecidos no momento de suas respectivas designações, sendo admitida a recondução e dispensada a realização de uma reunião anual de sócios para designar administradores.

§5º Os administradores poderão ser destituídos a qualquer tempo, mediante deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.



§6º A remuneração dos administradores será estabelecida por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, podendo a deliberação estabelecer que os administradores não perceberão qualquer remuneração.

§7º A administradora da sociedade é a Sra. **Sra. Fiamma Orlando Zarife**, brasileira, casada, publicitária, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4221, Bairro Itaim, CEP 01452-002, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.598.605-7 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 018.508.457-51, sem designação específica e com mandato por prazo indeterminado.

14. Os administradores reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação escrita de qualquer de seus membros. Para que a reunião possa se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos administradores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois administradores em exercício.

§1º A convocação deverá ser feita mediante aviso escrito enviado com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo e o aviso escrito sempre que houver reunião com a presença ou a representação da totalidade dos administradores.

§2º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e serão registradas em ata lavrada no livro de atas da administração.

§3º Qualquer administrador poderá ser representado por outro administrador, sendo então considerado presente à reunião, hipótese em que o substituto votará por si e por aquele que estiver substituindo. Da mesma forma, os administradores que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita serão considerados presentes.

15. Compete aos administradores a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas neste contrato social, dispondo, entre outros poderes, dos necessários para:

- (a) zelar pela observância da lei, deste contrato social e pelo cumprimento das deliberações dos sócios;
- (b) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis ou imóveis da sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições; e
- (c) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da sociedade.

Parágrafo Único. A representação da sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, pode ser feita, isoladamente, por qualquer administrador.

16. A prática dos seguintes atos ou negócios ficará condicionada à prévia autorização, por escrito, de sócio ou sócios representando mais da metade do capital social, manifestada em reunião, declaração, carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita:

- (i) o estabelecimento da política geral da sociedade, necessária à consecução de seu objetivo, bem como da política de investimentos e de expansão de suas atividades;
- (ii) a aprovação das despesas anuais do capital social e dos orçamentos preparados pela administração;
- (iii) a escolha ou substituição dos auditores independentes da sociedade, bem como a indicação aos mesmos dos princípios normas e prazos a serem seguidos para a prestação de informes;
- (iv) a compra, venda, hipoteca ou por qualquer outro modo a alienação ou a imposição de ônus com relação a bens imóveis;
- (v) a contratação de empréstimos, inclusive as operações bancárias de desconto de

duplicatas e outros títulos de crédito;

(vi) a aquisição, alienação ou oneração de ações, quotas, ou qualquer parcela de capital de outras sociedades;

(vii) a concessão de empréstimos quaisquer ou financiamentos a empresas ou indivíduos; e

(viii) a prestação de fiança ou aval em nome da Sociedade.

17. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social.

CONSELHO FISCAL

18. A sociedade não terá conselho fiscal.

EXERCÍCIO SOCIAL

19. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DESTINAÇÃO DE LUCROS

20. Ao fim de cada exercício social, os administradores farão elaborar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária e as práticas contábeis adotadas no Brasil.

§1º As contas dos administradores e as demonstrações contábeis serão encaminhadas aos sócios ao término do exercício social e aprovadas por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

§2º A destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de lucros será aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, garantida a todos os sócios a sua participação proporcional.

§3º É dispensada a realização de uma reunião anual de sócios ou de qualquer outro ato de deliberação formal para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações contábeis, a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de lucros, salvo nos exercícios em que a realização de uma reunião anual ou de outro ato de deliberação escrito for solicitada por qualquer dos sócios ou administradores.

§4º A sociedade poderá levantar balanços intermediários, semestral ou trimestralmente, ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros.

§5º A sociedade poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

FUSÃO E INCORPORAÇÃO

21. A sociedade poderá ser fundida ou incorporada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CISÃO E TRANSFORMAÇÃO

22. A sociedade poderá ser cindida ou transformada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. Os sócios renunciam ao direito de retirada no caso de transformação em companhia, nos termos do que faculta o parágrafo único do artigo 221 da Lei das Sociedades por Ações.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

23. A sociedade poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, salvo se houver urgência, caso em que os administradores podem requerer recuperação judicial, com autorização de sócios titulares de mais da metade do capital social

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

24. Em caso de dissolução da sociedade, o liquidante será indicado por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. Nessa hipótese os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir. Encerrada a liquidação, a sociedade será declarada extinta por deliberação do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

25. A retirada, dissidência, extinção, morte, exclusão ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem, no mínimo, três quartos do capital social, resolvam dissolvê-la, ou que a eventual falta de pluralidade de sócios não seja sanada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do evento. Os haveres do sócio retirante, dissidente, extinto, morto, excluído ou falido serão calculados com base no último balanço patrimonial levantado pela sociedade, e serão pagos a quem de direito, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

REGÊNCIA

26. A sociedade será regida pelo disposto neste Contrato Social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações).

FORO

27. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ALTERAÇÃO DE QUORUM POR LEI SUPERVENIENTE

28. Os quóruns de deliberação de sócios indicados neste Contrato Social serão automaticamente reduzidos para os mínimos permitidos em lei, mas nunca inferiores a mais da metade do capital social, mesmo nos casos de modificação legal que autorize a sua redução."

E, estando justas assim justas e contratadas, os sócios assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 26 de setembro de 2017.

TWITTER INTERNATIONAL COMPANY

P.p. *Fiamma Orlando Zarife*
Fiamma Orlando Zarife
Procuradora

Administradora Eleita:

Fiamma Orlando Zarife

Fiamma Orlando Zarife

Testemunhas:

1. *Renan Ramos*
Nome: **Renan Cunha Ramos**
RG: **50.881.597-6 SSP/SP**
CPF: **490.556.658-42**

T.I. BRAZIL HOLDINGS LLC

P.p. *Fiamma Orlando Zarife*
Fiamma Orlando Zarife
Procuradora



2. *Jhessyka Pereira de Sousa*
Nome: **JHESSYKA PEREIRA DE SOUSA**
CPF: **361.304.508-77**
RG: **47.285.180-9 SSP/SP**